

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO COMEC

Considerando:

Os princípios administrativos da legalidade, moralidade, impessoalidade, moralidade e economicidade;

As disposições do Decreto Municipal 16.215/2008 do Município de Campinas/SP e a do Edital de Chamamento n.º 07/2015 que regula os serviços socioassistenciais e complementares a ser realizados em regime de mútua colaboração;

O CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS - COMEC, Organização da Sociedade Civil (OSC) entidade de assistência social, sem fins econômicos ou lucrativo (ESFL), com sede na Rua Abolição, 92, Ponte Preta, Campinas/SP, fone (19)3234-1749, inscrita no CNPJ sob nº 51.876.357/0001-79, portadora do CEBAS e declarada de Utilidade Pública nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, sob nº 55, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança, sob nº 43, neste ato, representado por sua Diretora Presidente, aprova e divulga seu Regulamento de Compras e Contratação de Serviços:

I Princípios

Art. 1º - A aquisição de produtos e a contratação de serviços pelo COMEC, com recursos públicos repassados, deverão obrigatoriamente observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Único - Nas compras cujo valor ultrapasse, no mês da competência, 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será obrigatória, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.



II Aplicação e Competência

- **Art. 2 ° -** O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pelo COMEC, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Chamamentos, Convênios ou congêneres.
- **Art. 3°** As compras serão centralizadas na Área Administrativo/Financeira, subordinado à Diretoria.

III Definição

- **Art. 5° -** Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir o COMEC com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades e o procedimento de compras/contratação de serviços compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:
- I. requisição de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta; e
- VI. emissão do pedido de compra.
- **Art. 5°** O procedimento de compras terá inicio com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:
- I. quantidade a ser adquirida;
- II. regime de compra: rotina ou urgente;
- III. informações especiais sobre a compra.



- **Art. 7° -** Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.
- § 1° O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.
- § 2° O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

IV Compras

Art. 8° - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da cotação, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, alem da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro ate o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega nas unidades;
- V. agilidade na entrega nas unidades;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.



- **Art. 9ª -** O processo de seleção compreendera a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:
- I. compras com valor estimado acima de ate R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) sedo os 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será obrigatoriamente realizado o mínimo de 03 (três) cotações prévias, de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;
- II. A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada a Diretoria, a quem compete, exclusivamente, aprovar a realização da compra.
- III. Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informara aos requisitantes e fornecedores;
- **Art. 10** O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação
- **Art. 11** O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferencia dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

V Compras e Despesas de Pequeno Valor

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, necessariamente abaixo do valor estabelecido no Art. 9º, I, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da Diretoria.



- § 1° A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) fornecidos com regularidade por um único fornecedor ficam dispensadas das etapas definidas no presente Regulamento
- § 2° A condição de fornecedor regular será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido no "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria.
- **Art. 13** As notas fiscais emitidas pelos fornecedores do COMEC devem obedecer:
- I. Estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário e valor total e sem rasuras;
- II. Nos serviços de transporte de passeio solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino e a quantidade de usuários;
- III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem notas de Vendas e contratações de serviços deverão ser emitidas notas de Prestação de Serviços.
- **Art. 14** Para fins do presente Regulamento considera-se serviços toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do COMEC, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.
- **Art. 15** Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 9º do presente Regulamento.

VI Serviços Técnico-profissionais Especializados



Art. 16- Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. capacitação e formação continuada dos profissionais;

II. área que envolve as atividades de atuação do COMEC, como por exemplo: palestrantes.

Art. 17 - A Diretoria devera selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

VII Disposições Gerais

Art. 18 - as casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 19 - as valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Campinas, 28 de janeiro de 2015.

ELENA MARIA HOMEM DE MELLO MEYER Presidente do COMEC.